



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ofício Nº 24/SUAS/2020

Taubaté, 13 de Março de 2020.

Ilmo. Sr.
Lamarque Monteiro
Diretor Presidente - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Prezado Senhor,

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando Ofício AUD nº 17/2020 protocolado em 11/03/2020 e conformidade ao artigo 70 – § 1º, da Lei supramencionada, o qual define:

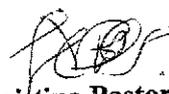
Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Vimos por meio deste encaminhar **notificação** à Casa São Francisco, a fim de que a instituição proceda o saneamento das irregularidades apresentadas, da mesma forma que efetue as devoluções financeiras já indicadas.

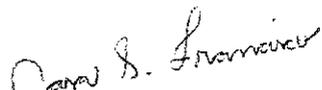
Cordialmente,


Cassia Camila Val de Melo
Área Gestão SUAS


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestão SUAS/SEDIS


Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área da Proteção Social Especial


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social


13/03/2020
Jersite
Costa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOTIFICAÇÃO À OSC

SECRETARIA	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS
NOME DA OSC	Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
SERVIÇO	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Acolhimento Institucional para Idoso
EDITAL	Dispensa de Chamamento Público nº 18/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	28.059/2019
FONTE DE RECURSO	Federal

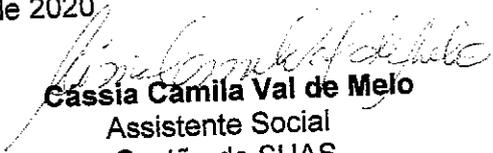
Tendo em vista a apresentação de irregularidades identificadas através do Ofício AUD nº 17/2020, referente ao Termo de Colaboração celebrado em 26/04/2019, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, fica por meio desta **NOTIFICADA** a OSC acima qualificada a no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta, a sanar as irregularidades e cumprir as obrigações indicadas.

IRREGULARIDADES APRESENTADAS:

1. Restituição das tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste;
2. Manter os valores da parceria, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
3. Vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade;
4. Todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
5. Os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário.

Taubaté, 11 de Março de 2020.


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão do SUAS


Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social
Gestão do SUAS


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOTIFICAÇÃO À OSC

SECRETARIA	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS
NOME DA OSC	Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
SERVIÇO	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Acolhimento Institucional para Idoso
EDITAL	Dispensa de Chamamento Público nº 18/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	28.066/2019
FONTE DE RECURSO	Estadual

Tendo em vista a apresentação de irregularidades identificadas através do Ofício AUD nº 17/2020, referente ao Termo de Colaboração celebrado em 26/04/2019, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, fica por meio desta **NOTIFICADA** a OSC acima qualificada a no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta, a sanar as irregularidades e cumprir as obrigações indicadas.

IRREGULARIDADES APRESENTADAS:

1. Restituição das tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste;
2. Manter os valores da parceria, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
3. Vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade;
4. Todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
5. Os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário.

Taubaté, 11 de Março de 2020.


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão do SUAS


Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social
Gestão do SUAS


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOTIFICAÇÃO À OSC

SECRETARIA	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS
NOME DA OSC	Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
SERVIÇO	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Acolhimento Institucional para Idoso
EDITAL	Dispensa de Chamamento Público nº 18/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	28.076/2019
FONTE DE RECURSO	Municipal

Tendo em vista a apresentação de irregularidades identificadas através do Ofício AUD nº 17/2020, referente ao Termo de Colaboração celebrado em 26/04/2019, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, fica por meio desta **NOTIFICADA** a OSC acima qualificada a no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta, a sanar as irregularidades e cumprir as obrigações indicadas.

IRREGULARIDADES APRESENTADAS:

1. Restituição das tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste;
2. Manter os valores da parceria, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
3. Vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade;
4. Todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
5. Os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário.

Taubaté, 11 de Março de 2020


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão do SUAS


Cassia Camila Val de Melo
Assistente Social
Gestão do SUAS


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOTIFICAÇÃO À OSC

SECRETARIA	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS
NOME DA OSC	Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
SERVIÇO	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Acolhimento Institucional para Idoso
EDITAL	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 287/19
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	35.774/2019
FONTE DE RECURSO	Municipal – Emenda Parlamentar

Tendo em vista a apresentação de irregularidades identificadas através do Ofício AUD nº 17/2020, referente ao Termo de Colaboração celebrado em 26/04/2019, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, fica por meio desta **NOTIFICADA** a OSC acima qualificada a no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta, a sanar as irregularidades e cumprir as obrigações indicadas.

IRREGULARIDADES APRESENTADAS:

1. Vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, a realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
2. Restituição das tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste;
3. Manter os valores da parceria, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
4. Vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade;
5. Todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
6. Os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário;



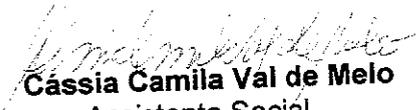
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. Deverão ser apresentados comprovantes bancários dos valores restituídos a municipalidade.

Taubaté, 11 de Março de 2020


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão do SUAS


Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social
Gestão do SUAS


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SECRETARIA	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS
NOME DA OSC	Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
SERVIÇO	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Acolhimento Institucional para Idoso
EDITAL	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 297/19
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	35.779/2019
FONTE DE RECURSO	Municipal – Emenda Parlamentar

PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOTIFICAÇÃO À OSC

Tendo em vista a apresentação de irregularidades identificadas através do Ofício AUD nº 17/2020, referente ao Termo de Colaboração celebrado em 26/04/2019, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, fica por meio desta **NOTIFICADA** a OSC acima qualificada a no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta, a sanar as irregularidades e cumprir as obrigações indicadas.

IRREGULARIDADES APRESENTADAS:

1. Vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, a realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
2. Restituição das tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste;
3. Manter os valores da parceria, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
4. Vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade;
5. Todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
6. Os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

7. Deverão ser apresentados comprovantes bancários dos valores restituídos a municipalidade.

Taubaté, 11 de Março de 2020

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão do SUAS

Cassia Camila Val de Melo
Assistente Social
Gestão do SUAS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social